**[MINUTA DO]**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Programa Nacional de Microcrédito pretende ser uma medida de estímulo à criação de emprego e ao empreendedorismo entre as populações com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, facilitando-se não só o acesso ao crédito, bem como a prestação de apoio técnico à criação e consolidação dos projetos empresariais.

Considerando que:

I – A CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL) atua na área da economia social, com um conjunto alargado de parceiros cobrindo todo o território nacional;

II – A CASES coordena o Programa Nacional de Microcrédito, constituído por vários instrumentos de apoio ao empreendedorismo e pretende, através de parcerias regionais e locais, fazer a animação e deteção no terreno de projetos de empreendedorismo, nomeadamente consolidação de negócios e acompanhamento dos mesmos;

III – [Características, missão, valores e mais-valias da entidade a protocolar];

IV – […]

V – […]

VI – […]

ENTRE:

**A […]**, pessoa coletiva nº […], com sede na […], representada pelo Presidente da Direção […], que daqui em diante será designada por primeira outorgante;

e

**A CASES – COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, CIPRL**, pessoa coletiva nº 509 266 614, com sede na Rua Américo Durão, nº 12-A, 1900-064 Lisboa, representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. Eduardo Graça e pela Vice-presidente da Direção Dr.ª Carla Ventura, que daqui em diante será designada por segunda outorgante;

É celebrado um Protocolo de Colaboração nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objetivos)**

Através deste Protocolo, as partes pretendem estabelecer formas de colaboração tendo como objetivos:

1. Melhoria dos sistemas de informação sobre o microcrédito, empréstimos bancários e políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, de modo a que estes cheguem ao público mais vulnerável e desfavorecido;
2. Criar medidas ativas para o reforço de capacidades empreendedoras e do espírito de iniciativa de públicos vulneráveis;
3. Criar condições para o desenvolvimento de melhores condições de empregabilidade;
4. Fomentar a aprendizagem ao longo da vida através da formação dos empreendedores e dos tutores de negócio;
5. Estimular a capacidade de criação do próprio emprego e o aprofundamento da cidadania;
6. Diligenciar para que, no espaço de um ano, se consiga a validação, pela CASES, de [XX] projetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Âmbito de aplicação)**

1 – Este Protocolo pretende dinamizar o Programa Nacional de Microcrédito, que é dirigido a todos aqueles que possuam uma ideia de negócio viável e perfil empreendedor, que formulem e apresentem projetos viáveis para criar e consolidar postos de trabalho sustentáveis.

2 – O presente Protocolo aplica-se a todas as regiões e concelhos onde sejam designados técnicos de apoio local pela primeira outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Compromissos)**

Para a prossecução do objetivo referido na Cláusula Primeira as outorgantes comprometem-se a:

1. Criar as condições necessárias para a execução do Programa Nacional de Microcrédito;
2. Publicitar o presente Protocolo, com vista à dinamização do Programa Nacional de Microcrédito, designadamente através dos sítios oficiais, nos jornais ou revistas, nos boletins, entre outros;
3. Na fase de operacionalização deste Protocolo, dar conhecimento entre as partes das ações de divulgação/formação alargada que cada outorgante promova sobre a temática do microcrédito;
4. Contribuir de forma integrada para um processo de formação dos empreendedores, bem como dos técnicos de apoio local, em introdução das temáticas da economia social, na concretização do plano de negócio e ainda na capacitação das mesmas para a obtenção de financiamento;
5. Envidar esforços de coordenação e cooperação e troca de boas práticas a fim de prosseguir os fins do Protocolo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Compromissos específicos)**

1 – Para a prossecução do objetivo referido na Cláusula Primeira, a primeira outorgante compromete-se a:

1. Designar técnicos de apoio local que apresentem condições para o efeito;
2. Reencaminhar os projetos que lhe forem apresentados pelos potenciais empreendedores para os técnicos de apoio local onde se pretende implementar esse negócio;
3. Acompanhar a implementação dos projetos financiados e respetivo desenvolvimento;
4. Promover, em parceria com entidades locais, a animação, a informação, a formação, a assessoria e o acompanhamento dos projetos empresariais e empreendedores emergentes, com vista a favorecer o surgimento e a manutenção no mercado de projetos empresariais, incluindo projetos de sobrevivência e autoemprego;
5. Fomentar junto das [por exemplo: Autarquias, das Organizações Não-Governamentais e de outras entidades], a apresentação de projetos que visem o empreendedorismo;
6. [Caso queiram acrescentar mais algum compromisso…]

2 – A CASES compromete-se a:

1. Colocar em prática todas as competências que lhe forem incumbidas no Programa Nacional de Microcrédito;
2. Analisar e validar os projetos apresentados pelos empreendedores, através dos técnicos de apoio local e, quando reúnam as condições necessárias para financiamento, acompanhar a preparação do dossier de negócio a apresentar pelo empreendedor à Banca.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Vigência)**

1 – O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e tem a duração de dois anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

2 – A caducidade ou justificada rescisão unilateral, por qualquer das outorgantes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

[Local…], [dia] de [mês] de [ano]

[O Presidente da Direção

da …]

(…)

O Presidente

da Direção da CASES

(Eduardo Manuel Fernandes Graça)

A Vice-Presidente

da Direção da CASES

(Carla Maria Olivença Ventura)